IMÓVEL:- UM TERRENO, destacado do quinhão nº 19 do Sítio - Mutinga, no distrito de Aldeia, neste municipio e comarca de Barueri, que assim se descreve:- Começa no ponto 76-B, na Rua João Ferreira Camargo, onde faz frente e - segue 54,48m até o ponto 76-A, situado onde dita rua cruza com o córrego Três Irmãos; daí deflete à direita e segue - pelo córrego acima, a distância de 112,18m até o marco 82, fincado na beira do córrego Três Irmãos; daí com o rumo -- Este a distância de 61,68m; daí vira à direita no rumo NE 24º 20' 06 SW e segue na distância de 15,84m; daí vira à - esquerda no rumo SE 47º 03' NW na distância de 26,81m até atingir a Rua João Ferreira Camargo; daí, desse ponto se-- gue mais 25,70m até atingir o ponto de partida, encerrando a área de 5.150,00m², confrontando na linha de 61,80m com Amélia de Camargo e nas linhas de 15,84m e 26,81m com remanescentes do terreno objeto desta descrição, de propriedade de Eden de Arruda Albernaz e sua mulher. INSCRIÇÃO CADASTRAL:- 0023252-22-75-001-00-000-1-11.-

PROPRIETÁRIOS:- EDEN DE ARRUDA ALBERNAZ, aviador, RG número 2.956.780 e sua mulher MARIA LÁZARA PRUDENTE ALBERNAZ,- do lar, RG nº 1.938.386, brasileiros, casados no regime da comunhão de bens, anterior à Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Capital, no Largo da Batalha nº 249, inscritos no CPF sob nº 105.364.428-00.--

REGISTRO ANTERIOR:- R-01/53.900, deste Cartório. Barueri,- 07 de fevereiro de 1986.

O ESCREVENTE _____. O OFICIAL
(MAURICIO CARVALHO LIMA)

ov

R-01/61.425 - Em 07 de fevereiro de 1986
Pela escritura pública lavrada aos 22 de agosto de 1985, - Pas fls. 206 do livro 671, no 25º tabelião de São Paulo-Capital, os proprietários supra nomeados e qualificados, -- TRANSMITIRAM por venda, o imóvel desta matrícula, na proporção de 50% a PAULO ALBERTO FRAGA, brasileiro, do comércio, RG nº 1.264.982 e CIC nº 008.534.298-04, casado no regime da comunhão de bens, anterior à Lei 6.515/77 com ELEONORA ROSA MARIA FRAGA, RG nº 1.383.959, residente e domiciliado neste Estado, na Capital à Av. Diogenes Ribeiro de Lima nº 2.998; e 25% para cada um dos demais, ou seja: ALBERTO FRAGA, brasileiro, economista, RG nº 4.219.336 e C

:----------CONTINUA NO VERSO----------

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:05/08/2019 10:16:56

MATRÍCULA 61425 | FOLHA 001 VERSO

CIC nº 813.798.548-49, casado no regime da comunhão de bens anterior à Lei 6.515/77 com MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DA - FONSECA FRAGA, RG nº 6.876.154, residente e domiciliado em- São Paulo-capital, à Rua Padre Pereira de Andrade nº 470;- e NEWTON FRAGA, brasileiro, professor de tenis, RG número - 4.219.306 e CIC nº 813.798.468-20, casado no regime da co-- munhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com TA MARA KORSUN, RG nº 9.813.202, residente e domiciliado em - São Paulo-capital, à Rua Aliança Liberal nº 50, pelo preço- de Cr$60.000.000 (sessenta milhões de cruzeiros).- Valor - venal:- Cr$4.094.[illegible]5.-

O ESCREVENTE _____ O OFICIAL _____
(MAURICIO CARVALHO [illegible])

ov

Av.02, em 22 de outubro de 1996.-
Procede-se esta averbação atendendo ao requerimento datado de 11/10/1996, devidamente assinado e com firma reconhecida, para constar que sobre o imóvel objeto desta matrícula foi edificado um galpão industrial, com área construída de 853,36 m², o qual faz frente para a Rua João Ferreira Camargo, conforme se verifica do Auto de Vistoria nº 171/86 expedido em 22/12/1986, pela Prefeitura Municipal de Barueri, tendo sido atribuído para fins e efeitos fiscais, à construção o valor de R$100.000,00. Foi apresentado e arquivado em cartório, na pasta própria nº 26, sob nº de ordem 266, com relação a construção, a CND nº 740770, série A, expedida aos 06/07/1987, pelo MPS/INSS Agência Fiscal de Osasco.-

O Esc. autorizado, _____ (Domingos Sávio de Campos Urso)

Protocolo Microfilme nº 159.577 Rolo 2.192

IN

Av.03/61.425, em 31 de agosto de 2012.
Pela Certidão Judicial (Protocolo Penhora Online: PH000016782) expedida nos termos do artigo 659 parágrafo 4º do Código de Processo Civil, com nova redação dada pela Lei nº 10.444/02, datada de 02 de agosto de 2012, expedida pelo D. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível do Município e Comarca de Barueri, deste Estado, extraída dos autos da Ação de Execução Civil (processo número de ordem 1075/2009), movida pelo **BANCO BRADESCO S/A**, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 60.746.948/0001-12, contra **PAULO ALBERTO FRAGA**, casado, já qualificado; e, **TINTAS NEOLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 56.503.048/0001-77, foi determinado ao Oficial deste Registro de Imóveis, a proceder à presente averbação, para constar que nos termos do Auto/Termo de Penhora lavrado aos 06 de

(Continua na ficha 002)

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO - PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:05/08/2019 10:16:56

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE BARUERI - SP
CARLOS FREDERICO COELHO NOGUEIRA
OFICIAL

MATRÍCULA 61.425 | FICHA 002 | LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Barueri, 31 de agosto de 2.012.

junho de 2012, **a metade ideal 1/2 ou seja 50% do imóvel matriculado**, de propriedade do co-executado, **Paulo Alberto Fraga**, casado com **Eleonora Rosa Maria Fraga**, já qualificados, **FOI PENHORADA**, para a garantia da dívida do valor de R$208.615,38, tendo sido nomeado fiel depositário o próprio co-executado Paulo Alberto Fraga, casado, já qualificado.

O Escrevente Autorizado, Luiz Antonio de Freitas Bassan
Substituto

O Oficial, Bel. Carlos Frederico Coelho Nogueira
Oficial

Protocolo microfilme nº 338.8[illegible] Rolo 6.059

Av.04/61.425, em 18 de maio de 2.016.
Procede-se à presente averbação, nos termos da alínea "a", inciso I, do artigo 213 da Lei Federal nº. 6.015/73, para constar que o R.01 da matrícula nº. 61.425, desta Serventia, foi feita em 05/12/1984, a qual figura como título aquisitivo do imóvel matriculado, em virtude da omissão desta informação quando da abertura desta, que neste particular, fica suprida e retificada.

O Escrevente Autorizado, Sonia Maria Pelegrini Ribeiro
Escrevente Autorizada

Av.05/61.425, em 18 de maio de 2.016.
Pela Certidão Judicial datada de 03 de maio de 2016, (protocolo de penhora online: PH000122522) emitida de conformidade com o disposto no parágrafo 6º do artigo 659 do Código de Processo Civil e Provimento CG. Nº 6/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, ora expedida pela Escrivão Diretor do D. Juízo de Direito do 4º Ofício Cível do Município e Comarca de Barueri, deste Estado, extraída dos autos da Ação de Execução Civil (processo ordem nº 2[illegible]009), movida pela **BUTILAMIL INDUSTRIAS REUNIDAS S/A**, CNPJ/MF. nº 5[illegible]361.175/0001-53, contra **PAULO ALBERTO FRAGA**, CPF/MF. nº 008.534.298-0[illegible] e, **NEWTON FRAGA**, CPF/MF. nº 813.798.468-20, foi determinado ao Oficial desta Serventia, a proceder esta averbação, para constar que **a parte ideal correspondente a 75% do imóvel matriculado**, sendo 50% de propriedade do co-executado, **PAULO ALBERTO FRAGA** e 25% do co-executado, **NEWTON FRAGA**, já qualificados, nos termos do Auto/Termo de Penhora datado de 20 de abril de 2016, **foi PENHORADA**, sendo de R$200.351,00, o valor da causa, tendo sido nomeados fieis depositários, os próprios executados, **PAULO ALBERTO FRAGA e NEWTON FRAGA**, já qualificados. A responsabilidade patrimonial dos proprietário foi decretada pelo MM Juiz no processo, através da decisão datada de 06/04/2016, folhas 290, exarada nos autos do processo acima mencionado (artigos 592 e 593 do Código de Processo Civil).

(Continua no verso)

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:05/08/2019 10:16:56

MATRÍCULA 61.425 | FICHA 002 VERSO

O Escrevente Autorizado,

Sonia Maria Pelegrini Ribeiro
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 408.294 Rolo 6.957

Av.06/61.425, em 24 de novembro de 2.016.
Pelo Mandado nº 0059/2016, datado de 21 de outubro de 2.016, expedido pela 1ª Vara do Trabalho do Município e Comarca de Barueri, deste Estado, extraído dos autos da ação Trabalhista (processo nº 03856009820095020201 – 03856200920102005), movida por **EDVALDO ROMUALDO DA SILVA**, brasileiro, casado, técnico contábil, RG. nº 7.682.973-X SSP/SP, CPF/MF. nº 009.089.118-07, filho de José Romualdo da Silva Filho e Avelina dos Santos Romualdo da Silva, residente na Rua Cerejeira, nº 174, Cidade das Flores, no Município e Comarca de Osasco, neste Estado, contra **TINTAS NEOLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**; CNPJ/MF. nº 56.503.048/0001-77; **ALBERTO FRAGA**, casado; e, **NEWTON FRAGA**, casada, ambos já qualificados, foi determinado ao Oficial deste Registro de Imóveis, a proceder esta averbação para constar que, nos termos do Auto de Penhora, datado de 28 de agosto de 2.013, **a metade ideal, ou seja, 50% do imóvel matriculado**, pertencente aos executados, foi **PENHORADA** para garantia da execução no valor de R$157.200,00, em 22/05/2012. Foi nomeado depositário, o coproprietário, PAULO ALBERTO FRAGA, casado, já qualificado.

O Escrevente Autorizado,

Sonia Maria Pelegrini Ribeiro
Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 418.024 Rolo 7.085

Av.07/61.425, em 09 de novembro de 2.018.
Pela Certidão Judicial datada de 30 de outubro de 2018 (protocolo de penhora online PH000235067), emitida de conformidade com o disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG. nº 6/2009, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, ora expedida pela Escrivão/Diretor do 3º Ofício Cível do Foro Central, do Município e Comarca de Barueri, deste Estado, extraída dos autos da Ação de Execução Civil (processo ordem nº 0017798-52.2009.8.26.0068.0000), movida por **QUANTIQ DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ/MF nº 62.227.509/0001-29, contra **1) PAULO ALBERTO FRAGA**, CPF/MF. nº 008.534.298-04; **2) ALBERTO FRAGA**, CPF/MF. nº 813.798.548-49; e, **3) NEWTON FRAGA**, CPF/MF. nº 813.798.4[illegible]-20, foi determinado ao Oficial desta Serventia, a proceder esta averbação, para constar que o imóvel, de propriedade dos executados **PAULO ALBERTO FRAGA, ALBERTO FRAGA** e **NEWTON FRAGA**, já qualificados, nos termos do Auto/Termo de Penhora, datado de 07 de agosto de 2017, foi **PENHORADO**, sendo de R$356.151,93,

(Continua na ficha 003)

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:05/08/2019 10:16:56

Barueri, 09 de novembro de 2018.

o valor da dívida, tendo sido nomeados fieis depositários, os executados, **PAULO ALBERTO FRAGA, ALBERTO FRAGA e NEWTON FRAGA**, já qualificados.

O Escrevente Autorizado, _____ Luiz Antonio de Freitas Brascn Substituto

Protocolo microfilme nº 456.806 Rolo 7.572

Av.08/61.425, em 11 de julho de 2019.
Pela Certidão Judicial datada de 25 de junho de 2019 (protocolo de penhora online: PH000273329), emitida de conformidade com o disposto no artigo 837 do Código de Processo Civil e Provimento CG. nº 6/2009, da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, expedida pela Escrivã/Diretora do 8º Ofício Cível do Foro de Santo Amaro – Foro Regional, do Município e Comarca de São Paulo, Capital, extraída dos autos da Ação de Execução Civil (processo ordem nº 1044080-02.2018.8.26.0002), movida por **NEUZA DE SOUZA COSTA**, CPF/MF nº 044.650.338-00, contra **ALBERTO FRAGA**, CPF/MF nº 813.798.548-49; **MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DA FONSECA FRAGA**, CPF/MF nº 214.709.908-22; **PAULO ALBERTO FRAGA**, CPF/MF nº 008.534.298-04; **ELEONORA ROSA MARIA FRAGA**, CPF/MF nº 301.653.578-51; e, **NEWTON FRAGA**, CPF/MF nº 813.798.468-20, foi determinado ao Oficial desta Serventia, a proceder esta averbação, para constar que **a parte ideal correspondente a 87,5% do imóvel matriculado**, sendo 50% de propriedade dos coexecutados **PAULO ALBERTO FRAGA**, e sua mulher **ELEONORA ROSA MARIA FRAGA**; 25% dos coexecutados **ALBERTO FRAGA**, e sua mulher **MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DA FONSECA FRAGA**; e, 12,5% do coexecutado **NEWTON FRAGA**, já qualificados, nos termos do Auto/Termo de Penhora datado de 11 de abril de 2019, **foi PENHORADA**, sendo de R$1.985.763,20, o valor da causa, tendo sido nomeados fiéis depositários, os próprios executados, **PAULO ALBERTO FRAGA**; **ELEONORA ROSA MARIA FRAGA**; **ALBERTO FRAGA**; **MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DA FONSECA FRAGA**; e, **NEWTON FRAGA**, todos já qualificados.

O Escrevente Autorizado, _____ Laiza Cristina Bernardo Escrevente Autorizada

Protocolo microfilme nº 470.344 Rolo 7.731

Selo Digital nº 1205763210000AV8M61423-9X

PARA SIMPLES CONSULTA NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Visualização disponibilizada pela Central Registradores de Imóveis(www.registradores.org.br)-Visualizado em:05/08/2019 10:16:56